



GUIA PRÁTICO

SUBSÍDIO DE FUNERAL

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Subsídio de Funeral
(4003 – v4.29)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Departamento de Prestações e Contribuições

PAGINAÇÃO

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

CONTACTOS

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Linha de Marcações: 210 548 888 | 300 088 888, dias úteis das 9h00 às 18h00, para atendimento personalizado, e 24 horas por dia, 7 dias da semana para atendimento automático.

Site: www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

05 de fevereiro de 2026

ÍNDICE

A – O que é?	4
B – A quem se destina?.....	4
C – Quais as condições para ter direito?.....	4
D – Qual o valor a receber?.....	4
D1. Qual o valor a receber?	4
D2. Como pode receber?	4
D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?	4
E – Qual a duração?	5
F – Como pedir?	5
F1. Onde pedir?	5
F2. Quais os formulários a preencher?	5
F3. Quais os documentos necessários?.....	5
F4. Prazo para pedir.....	5
F5. Quando é que me dão uma resposta?	5
G – Posso acumular com outros benefícios?	5
G1. Não pode acumular com:	5
H – Quais os deveres e sanções?	6
H1. Deveres	6
H2. Sanções	6
I – Documentação de apoio.....	6
I1. Legislação Aplicável	6
J – Glossário.....	7
K – Perguntas Frequentes	7

A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.

A – O que é?

É um **apoio pago em dinheiro, de uma só vez**, para ajudar com as despesas do funeral de um familiar (incluindo bebés que nasceram sem vida) ou de outra pessoa não familiar.

B – A quem se destina?

Pessoas que provarem que pagaram as despesas de funeral.

C – Quais as condições para ter direito?

A pessoa que faz o pedido, tem direito se **cumprir com todas as seguintes condições**:

- morar em Portugal ou for equiparada a residente ou pertencer a um país com o qual Portugal tem um acordo para estas situações (ex: países da União Europeia);
- provar que teve de facto despesas com o funeral;
- não tiver direito ao Subsídio por Morte.

Além disso, a pessoa que faleceu tem de **ter cumprido com a seguinte condição**:

- ter morado em Portugal ou ter sido equiparado a residente.

D – Qual o valor a receber?

D1. Qual o valor a receber?

O valor a receber corresponde a **268,57€**.

D2. Como pode receber?

Pode receber o subsídio de 2 formas:

- por transferência bancária ou;
- por vale postal emitido pelos CTT para a sua morada.

D3. Como registar ou alterar o IBAN (Número de Identificação Conta Bancária Internacional)?

1. Online

Pode registar ou alterar o IBAN *online*, no Menu > Iniciar Sessão > Perfil > Conta bancária > Consultar e decidir pedidos de alteração de conta bancária.

2. Nos Serviços de Atendimento da Segurança Social

Para registar ou alterar o IBAN deve preencher o formulário Requerimento Registo ou Alteração de IBAN – MG 14 e juntar o documento do banco, comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente o nome da pessoa que fez o pedido ou da pessoa que tem direito ao **Subsídio de Funeral** como titular da conta.

Nota: O IBAN fica a aguardar validação da Segurança Social. Quando confirmado, será enviada informação para o Menu > Iniciar Sessão > Mensagens.

Serviços Mínimos Bancários (SMB)

Se ainda não tem uma conta à ordem, abra uma conta de Serviços Mínimos Bancários, em qualquer banco.

O custo anual é inferior a 1% do salário mínimo nacional que, em 2026, é igual a 920,00€.

Para mais informação sobre os Serviços Mínimos Bancários, consulte o [Portal do Cliente Bancário](#)

E – Qual a duração?

O Subsídio de Funeral é pago de uma só vez.

F – Como pedir?

F1. Onde pedir?

- Nos serviços de atendimento da Segurança Social.

F2. Quais os formulários a preencher?

- Requerimento do Subsídio de Funeral – RP 5033;
- Declaração de Ato da Responsabilidade de Terceiro – Subsídio de Funeral – RP 5078.

F3. Quais os documentos necessários?

- Documento de identificação válido (ex: Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade, Certidão de Nascimento, Passaporte e Autorização de Residência);
- Certidão de Nascimento Narrativa Completa com registo do óbito da pessoa que faleceu ou Certidão de Óbito ou declaração do médico do hospital ou Serviço de Saúde, no caso de feto ou bebé que nasceu sem vida;
- Recibo original da agência funerária, como prova de pagamento das despesas de funeral;
- Documento do banco comprovativo do IBAN, onde conste obrigatoriamente a pessoa que faz o pedido como titular da conta, se pretender que o pagamento seja efetuado por depósito em conta bancária;
- Comprovativo de morada da pessoa que faleceu;
- Comprovativo de morada da pessoa que faz o pedido do subsídio.

F4. Prazo para pedir

Até **6 meses** após o 1º dia do mês seguinte àquele em que a pessoa faleceu.

F5. Quando é que me dão uma resposta?

Até **90 dias úteis** (podendo ser prolongado até mais 90 dias).

G – Posso acumular com outros benefícios?

G1. Não pode acumular com:

- Reembolso de Despesas de Funeral;
- Subsídio por Morte.

H – Quais os deveres e sanções?

H1. Deveres

Ao fazer o pedido, deve indicar se:

- a pessoa que faleceu estava, na data da morte ou anteriormente, abrangida por algum regime obrigatório de proteção social (ex: Segurança Social, CGA - Caixa Geral de

Aposentações, CPAS – Caixa Providência de Advogados e Solicitadores e CAFEB – Caixa Abono Família dos Empregados Bancários);

- a morte foi causada por terceiro, que é responsável pelo pagamento de uma indemnização.

H2. Sanções

Se não forem cumpridos os deveres ou forem usados meios ilegais para obter o subsídio indevidamente, fica sujeito ao pagamento de coimas.

Devolução do valor do Subsídio de Funeral

Se a morte tiver sido causada por terceiro e houver, por isso, direito a receber uma indemnização por despesa de funeral, o valor de Subsídio de Funeral tem de ser devolvido.

I – Documentação de apoio

I1. Legislação Aplicável

Portaria n.º 60/2026/1, de 5 de fevereiro

Atualiza os montantes do abono de família para crianças e jovens, do abono de família pré-natal e do subsídio de funeral, para o ano de 2026.

Portaria n.º 480-A/2025/1, de 30 de dezembro

Atualiza o valor do indexante dos apoios sociais para 2026, em 537,13€.

Decreto-Lei n.º 139/2025, de 29 de dezembro

Atualiza o valor da retribuição mínima mensal garantida (RMMG) para 2026 em 920,00€.

Portaria n.º 458/2006, de 18 de maio

Títulos que permitem a equiparação de estrangeiros a residentes.

Lei n.º 4/2007, de 16 de janeiro

Lei geral do sistema de segurança social.

Decreto-Lei n.º 176/2003, de 2 de agosto, na redação dada pelos Decretos-Lei n.ºs 41/2006, de 21 de fevereiro, 87/2008 de 28 de maio e 245/2008, de 18 de dezembro e 133/2012, de 27 de junho

Regime jurídico da proteção nos encargos familiares.

Regulamento (CE) n.º 883/2004 e Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece regras comuns destinadas a proteger os direitos dos cidadãos da UE em matéria de segurança social quando estes se deslocam no interior da UE (bem como na Islândia, no Listenstaine, na Noruega e na Suíça).

Regulamento (CE) n.º 987/2009

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CE) n.º 883/2004

Regulamento (CEE) 1408/71 do Conselho, de 14 de junho

Aplicação dos Regimes da Segurança Social aos trabalhadores assalariados e aos membros da sua família que se deslocam no interior da comunidade.

Regulamento (CEE) 574/72 do Conselho, de 21 de março

Estabelece as modalidades de aplicação do Regulamento (CEE) 1408/71.

J – Glossário

Nado-morto

Criança que nasce sem vida.

Pessoas residentes e equiparadas a residentes

- **Residentes:**

- cidadãos nacionais que morem habitualmente em Portugal;
- cidadãos estrangeiros, refugiados e cidadãos sem nacionalidade com título válido de autorização de residência válida;
- portugueses fora de Portugal que:
 - trabalham para o Estado português (e os membros do seu agregado familiar);
 - estão a descontar para a Segurança Social portuguesa e trabalham num país com acordo com Portugal (e os membros do seu agregado familiar);
- cidadãos estrangeiros abrangidos por acordo internacional ou legislação comunitária;
Nota: Os cidadãos da Suíça, Islândia, Noruega e Liechtenstein foram abrangidos pela legislação comunitária.
- todos os nacionais de países da União Europeia (e os membros do seu agregado familiar).

Portugal tem atualmente acordos internacionais relativos a prestações familiares com o Brasil, Cabo Verde, Marrocos e Austrália. Em relação a Austrália, apenas no que respeita a filhos ou equiparados de pensionistas da Segurança Social portuguesa.

- **Equiparados a residentes:**

- refugiados ou cidadãos sem nacionalidade com título de proteção temporária válido;
- cidadãos estrangeiros com títulos válidos de permanência, ou respetivo prolongamento;
- cidadãos estrangeiros que têm um título de permanência em Portugal válido como:
 - título de proteção temporária válido;
 - título de permanência válidos e os seus prolongamentos.
- crianças, cujos progenitores ou representantes legais não tenham ainda obtido autorização de residência, contudo, que comprovem ter submetido o pedido de autorização de residência à AIMA há mais de 30 dias.

K – Perguntas Frequentes

Os valores que recebo da Segurança Social a título de Subsídio de Funeral devem ser declarados para efeitos de IRS?

Não, não necessita de declarar para efeito de IRS os valores recebidos de Subsídio de Funeral.